



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.28.2

#### DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA DURANTE O ANO DE 2024.

#### DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	00	01.031.0001.2.001	33903900

#### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA.

CNPJ: 07.499.831/0001-07.

Endereço: Rua Raimunda Maria da Conceição, nº 223 - Distrito Estrela, Barbalha/CE.

#### DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

#### Empresas:

Empresas/profissional	Nome	CNPJ
01	INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA	07.499.831/0001-07
02	SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DA REGIÃO DO CARIRI	08.962.850/0001-82
03	GABINETE DE LEITURA DE BARBALHA	07.054.281/0001-04

#### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

**DO MOTIVO DA ESCOLHA:**

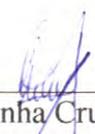
A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas, conforme comparativo de preços.

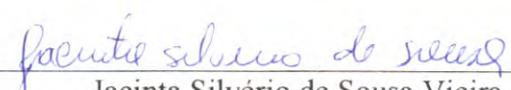
**DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Barbalha/CE, 28 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Tafarel da Silva Rafael  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Terezinha Cruz Santana  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Jacinta Silvério de Sousa Vieira  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro